**LEI Nº 1.971 DE 09 DE JULHO DE 2015**

***DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE “CAIXAS ELETRÔNICOS EM ALTURA REDUZIDA NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS” DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**(Projeto de Lei nº 34 de autoria do Vereador José Magno Martins)**

**A Câmara Municipal de Araruama** aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º**. Fica instituído no âmbito do Município de Araruama, que todas as agências bancárias, que contarem com área de caixas eletrônicos para auto-atendimento, deverão disponibilizar aos clientes pelo menos um terminal com tela e teclado em altura reduzida, compatível para utilização por usuários de cadeiras de roda e pessoas com baixa estatura.

**Art. 2º.** Os bancos alcançados pelo disposto no artigo anterior terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta Lei, para instalar os respectivos terminais em suas agências.

**Art. 3º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete de Prefeito, 09 de julho de 2015

***Miguel Jeovani***

**Prefeito**